



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(Em Conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei nº 15/2017.

Data: 06 de abril de 2017.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: "Altera o art. 3º da Lei nº 2.650 de 16 de Dezembro de 2014, conforme específica".

1. Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo, cuja autoria é do Vereador Bento Antonio Vidal e tem por objetivo alterar o art. 3º da Lei nº 2.650 de 16 de Dezembro de 2014.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

2. DA COMPETÊNCIA

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, nos termos dos artigos 34, 35, 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei dispõe sobre atos de gestão administrativa, referente a concessão de auxílio-alimentação para o servidor em cessão funcional.

Com efeito, por força do art. 40, inciso V, da Lei Orgânica do Município, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, em especial a concessão de auxílios e subvenções.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

No mesmo sentido, o art. 32, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe que compete ao Plenário, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere concessão de auxílio e subvenções.

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que o Regimento Interno da Câmara, em seu artigo 131, inciso II, estabelece que cabe ao Vereador a iniciativa de projeto de leis.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. DO PARECER

A proposição legislativa em comento objetiva alterar o art. 3º, alínea "b", da Lei 2.650/2014, visando estender a concessão do benefício do auxílio-alimentação para o servidor em cessão funcional.

Com efeito, a Lei 2.347/2011, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Largo estabeleceu em seu artigo 197 que: *No superior interesse da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, fica facultado aos Chefes do Executivo ou do Legislativo Municipais autorizar a cessão ou permuta de servidores de seus respectivos Poderes, a Órgãos ou Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, desde que: (Redação dada pela Lei nº 2661/2015).*

Por sua vez, a Lei 2.650/2014, em seu artigo 3º, alínea "b" restringe o pagamento de auxílio-alimentação para servidor público que esteja em cessão funcional.

Da análise de tal dispositivo, depreende-se que o agente público em cessão funcional em outro Órgão da Administração Pública faz jus ao auxílio-alimentação, pois seria incoerente falar-se em suspensão do benefício a quem não possa de fato recebê-lo. Então, conclui-se que a condição impeditiva para a concessão do referido auxílio é o recebimento dele pelo servidor em cessão funcional no Órgão cessionário.

Nesta condição, pelo princípio da isonomia, que prevê os requisitos para o recebimento do auxílio-alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Campo Largo, lhes é aplicável de forma idêntica aos servidores em cessão funcional



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

que estejam no desempenho de suas funções em outro Órgão da Administração Pública.

Quanto ao aspecto financeiro, a medida não acarretará qualquer impacto para o Erário, pois já direito do servidor o seu recebimento no exercício de suas funções do Órgão de origem, conforme implementado pela Lei 2.650/14.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o Projeto de Lei não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra impedimentos à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei do Legislativo 15/2017, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa, e trata da matéria que está entre a competência do Município, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara de Vereadores e na Constituição Federal, devendo para tanto ser acolhido e encaminhado ao Plenário para sua avaliação e votação.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 maio de 2017.

RELATORES

TADEU QUIRINO DE PAULA (DEM)

Relator

ANTONIO GONÇALVES FERREIRA (PTC)

Relator



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Finanças.

As Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, Saúde e Assistência Social, em reunião realizada no dia 19 de abril de 2017, opinou, nos termos do Parecer em questão, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2017.

Sala das Comissões, 19 de abril 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CLAIRTON DARCI TUMMLER (SSD)
Presidente

TADEU QUIRINO DE PAULA (DEM)
Relator

JOÃO CARLOS FERREIRA (DEM)
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA (PMDB)
Presidente

ANTONIO GONÇALVES FERREIRA (PTC)
Relator

JOÃO CARLOS FERREIRA (DEM)
Membro